



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. N° 1446 / 20
Fls. 01
Resp. 20

EMENDA MODIFICATIVA N° 2 /2020 AO PROJETO DE LEI N° 45/2020

Os Vereadores que abaixo subscrevem, apresentam com fundamento no art. 140, § 1º do Regimento Interno, para apreciação dos Nobres Pares, **emenda modificativa** do artigo 1º do Projeto de Lei n° 45/2020, que "**Define medidas para atividades essenciais em funcionamento no Município de Valinhos durante a pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19)**".

JUSTIFICATIVA

Considerando que a pandemia que estamos vivendo COVID-19, e também o funcionamento das atividades essenciais no município; a presente emenda vem no sentido de normatizar e definir medidas restritivas para as atividades religiosas dentro do âmbito do município, garantindo assim, o máximo de segurança na realização das mesmas.

Amparada pelo Decreto Federal n° 10.292 de março de 2020, as atividades religiosas não estão impedidas de sua realização, mas se faz necessário tais medidas a fim de garantir a segurança, tanto para realização de cerimônia bem como para procedimentos com funcionários, colaboradores, fiéis e demais envolvidos.

A Lei, além de garantir mais segurança, torna mais efetiva a fiscalização por parte do Poder público, definindo para os frequentadores, colaboradores e responsáveis, com clareza os cumprimentos das normas para funcionamento da atividade.

Valinhos, 06 de Maio de 2020.

Emenda n° 02 / 20
ao P.L n° 45 / 20



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N° 1440 / 20
Fls. 02
Resp. Ad.

Emenda Modificativa nº /2020 ao Projeto de Lei 45/2020.


Aldemar Veiga Junior
Vereador – DEM

Alécio Maestro Cau
Vereador – PDT

André Leal Amaral
Vereador – PSDB


Cesar Rocha
Vereador – REDE


Dalva Berto
Vereadora – MDB

Edson Secafim
Vereador – PP

Franklin Duarte de Lima
Vereador – PSDB

Gilberto Ap. Borges “Giba”
Vereador - MDB


Israel Scupenaro
Vereador – MDB

José Aparecido Aguiar
Vereador – PSDB

José Henrique Conti
Vereador - PV

José Osvaldo Cavalcante Beloni
“Kiko Beloni” – Vereador – PSB


Luiz Mayr Neto
Vereador – PV

Mauro de Sousa Penido
Vereador – PPS

Mônica Morandi
Vereadora – PDT

Roberson Costalonga “Salame”
Vereador – MDB

Sidmar Rodrigo Tolo
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N° 1440 / 20
Fls. 03
Resp. 08

EMENDA MODIFICATIVA N° /2020 AO PROJETO DE LEI N° 45/2020.

Altera o caput do artigo 1º, acrescenta § 3º e suprime o artigo 2º do Projeto de Lei n° 45/2020.

I. O caput do artigo 1º passa a constar da seguinte forma:

Art. 1º Os estabelecimentos de comércio, serviços e templos religiosos, considerados essenciais e autorizados a funcionar durante a quarentena em razão do Coronavírus (Covid-19), deverão adotar as seguintes medidas preventivas e restritivas para a continuidade de suas atividades.

II. É acrescentado § 3º no artigo 1º com a seguinte redação:

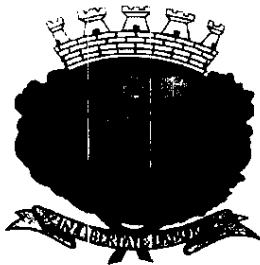
§ 3º - No caso das atividades religiosas e templos deverão ser seguidas as seguintes medidas de restrições:

I – A lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja considerando os lugares de assentos;

II – Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

III – Deverá ser assegurado que todas as pessoas, fiéis e colaboradores, ao adentrarem ao templo, igreja ou local de oração, estejam utilizando máscara de proteção mantendo a utilização durante todo o período em que estiverem no interior do local;

VI – Deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos frequentadores, por meio de dispensadores com álcool gel 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, localizadas na porta de acesso, e pontos estratégicos



C.M.V.
Proc. N° 1440 / 20
Fls. 04
Resp. 08

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

como na secretaria, confessionários, corretores e outros, para uso do fiel, religiosos e colaboradores;

V – Deverá ser mantida distância mínima de 2,0 (dois) metros entre as pessoas.

VI – Pessoas integrantes do grupo de risco, com idade acima de 60 anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas, não devem frequentar os templos religiosos, igrejas e locais de Oração.

VII – Manter todas as áreas ventiladas.

VIII – Devem ser realizados procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja, templos religiosos ou locais de oração.

III. É suprimido o artigo 2º, renumerando o artigo 3º.

Valinhos, 06 de maio de 2020.